



MENSAGEM Nº 017/2026

São Lourenço da Mata, 14 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata, o Dia Municipal de Combate à LGBTfobia, a ser celebrado anualmente em 17 de maio.**

A presente proposição decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e tem por finalidade fortalecer, no âmbito local, ações de conscientização, prevenção à violência, promoção da saúde integral, respeito à dignidade humana e enfrentamento a todas as formas de discriminação motivadas por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais.

A escolha do dia 17 de maio encontra respaldo em marco internacional de grande relevância para os direitos humanos, por rememorar a retirada da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças pela Organização Mundial da Saúde, em 1990. No Estado de Pernambuco, a mesma data já foi reconhecida como Dia de Luta contra a Homofobia pela Lei Estadual nº 14.360, de 17 de agosto de 2011, o que reforça a pertinência de sua incorporação ao calendário oficial do Município.

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de guardar relação com políticas públicas de saúde, educação em direitos humanos, cidadania e prevenção de violências.

Ressalte-se que a proposta não cria feriado civil, ponto facultativo, órgão, cargo, função, despesa obrigatória ou atribuição administrativa rígida. A finalidade é instituir data municipal de caráter educativo, preventivo e de promoção da cidadania, permitindo que o Poder Público, em articulação com a sociedade civil e com os órgãos competentes, desenvolva ações alusivas ao tema, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias.

Diante da relevância social, sanitária e jurídica da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 017 /2026

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata, o Dia Municipal de Combate à LGBTfobia, a ser celebrado anualmente em 17 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei::

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o **Dia Municipal de Combate à LGBTfobia**, a ser celebrado anualmente no dia **17 de maio**.

Parágrafo único. A data instituída no caput passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se LGBTfobia toda forma de preconceito, discriminação, exclusão, constrangimento, violência física, psicológica, moral, institucional, simbólica ou digital, motivada, direta ou indiretamente, por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais, reais ou presumidas.

Art. 3º O Dia Municipal de Combate à LGBTfobia tem por objetivos:

- I – promover o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e à igualdade de direitos;
- II – estimular ações educativas e preventivas voltadas ao enfrentamento da discriminação, da violência e do discurso de ódio;
- III – incentivar a conscientização da população sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+;
- IV – contribuir para a promoção da saúde integral, do acolhimento humanizado e do acesso não discriminatório aos serviços públicos;
- V – fortalecer a articulação entre o Poder Público, a sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de proteção de direitos e demais entidades comprometidas com a promoção da cidadania.

u *fb*

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos municipais competentes e observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias, promover ou apoiar ações alusivas à data, tais como:

- I – campanhas educativas, informativas e de conscientização;
- II – palestras, seminários, rodas de conversa, debates e atividades formativas;
- III – ações de promoção da saúde integral, prevenção à violência e acolhimento humanizado;
- IV – divulgação de canais oficiais de denúncia e proteção de direitos humanos;
- V – atividades em equipamentos públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, juventude, cultura e cidadania;
- VI – parcerias com instituições públicas, entidades privadas, conselhos municipais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º A instituição da data de que trata esta Lei não importará na criação de feriado civil, ponto facultativo, órgão, cargo, função pública, despesa obrigatória ou nova estrutura administrativa.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei, quando realizadas pelo Poder Executivo, poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira, a legislação orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.


Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 14 de maio de 2026.


VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município